



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 54/2019
De 31 de Maio de 2019

Altera a Lei nº 24/2018 com seu Art. 1º que dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Aquidabã e dá outras providências.

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a tabela de Vencimento básico do Art.1º da Lei nº 24/2018 dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aquidabã, concedendo o reajustado em 15,53%, sendo:

10,53% (dez vírgula cinquenta e três por cento) em Maio;

11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) em Junho;

12,53% (doze vírgula cinquenta e três por cento) em Julho;

13,53% (treze vírgula cinquenta e três por cento) em Agosto;

14,53% (quatorze vírgula cinquenta e três por cento) em Setembro;

15,53% (quinze vírgula cinquenta e três por cento) em Outubro; nos termos desta Lei, a partir de 1º de maio de 2019, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal, passa a ficar estabelecido na forma do Anexo I Único desta Lei.

§ 2º. Os valores de vencimento básico constantes da Tabela estabelecida na forma do Anexo I Único desta Lei devem ser aplicados a partir do mês de maio, e o ajuste será referente aos anos de 2016 e 2019.

Art. 2º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019 nos termos de seus dispositivos.

Aquidabã/SE, 31 de Maio de 2019.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ